

# URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025

000971



Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, por intermédio da Secretaria Saúde do Estado, para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação, no âmbito estadual, da Lei Federal nº 15.139, de 26 de junho de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

O Deputado que subscreve, vem respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário **REQUERER**, em regime de **REGIME DE URGÊNCIA** a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, por intermédio da Secretaria Saúde do Estado, para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação, no âmbito estadual, da Lei Federal nº 15.139, de 26 de junho de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 15.139/2025 estabelece diretrizes para que o Sistema Único de Saúde (SUS) promova acolhimento e assistência especializada às famílias que enfrentam a perda de um filho durante a gestação, o parto ou o período neonatal.

Entre as principais medidas previstas, destacam-se:

- A oferta de apoio psicológico às mães, pais e familiares;
- A realização de exames que possibilitem a investigação das causas da morte fetal ou neonatal;
- O acompanhamento em gestações subsequentes;
- A criação de espaços de acolhimento nas maternidades;
- A capacitação das equipes de saúde, com protocolos específicos de cuidado.

A legislação também promove importante alteração na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), ao permitir o registro nominal dos natimortos, conferindo dignidade à memória dos bebês falecidos e reconhecendo a dor das famílias.

Assim, não se faz necessária a edição de norma estadual autônoma, mas sim a **efetiva implementação da política nacional no estado do Tocantins**, nos termos e prazos estabelecidos pelo Governo Federal – ou seja, dentro de 90 dias a contar da publicação da lei.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR**

Trata-se de medida de profundo impacto social, que busca acolher com dignidade e sensibilidade uma das experiências mais dolorosas que uma família pode atravessar, promovendo a integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, aos            dias do mês de julho de 2025.

DANILO ALENCAR    Assinado de forma digital  
DE                      por DANILO ALENCAR DE  
ANDRADE:9776911    ANDRADE:97769118115  
8115                    Dados: 2025.07.01  
                             08:37:38 -03'00'

**DR. DANILO ALENCAR**  
**Deputado Estadual**

**Dr. Danilo**  
**Alencar**  
Levando saúde a cada canto do Tocantins.

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pcefeea82fb3ead9e813b59feabfcee89K14344**Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Descrição: **Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, por intermédio da Secretaria Saúde do Estado, para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação, no âmbito estadual, da Lei Federal nº 15.139, de 26 de junho de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.**

Tipo de Proposição:  
**Requerimento**Enviada por: **Daniilo Alencar**  
(**dep.daniilo.alencar**)Data de Envio:  
**01/07/2025 08:40:58**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE  
ANDRADE:97769118  
115

Assinado de forma digital por  
DANILO ALENCAR DE  
ANDRADE:97769118115  
Dados: 2025.07.01 08:41:38 -03'00'

---

**DR. DANILO ALENCAR**